



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 189/2018

01/03/2018
Nahson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017
Nahson Pires

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 34/2018
De 22 de fevereiro de 2018.

“FICAM ALTERADOS OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL 271 DE 23 DE JUNHO DE 1999, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – CMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 271 de 23 de junho de 1999, que criou o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Artigo 1º. Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Turismo – CMTUR, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme instituídos adiante.

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Turismo será constituído por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados com atividades correlatas ao turismo, para um mandato de dois (02) anos, permitida sua recondução.

§ 1º - Cada setor mencionado no § 2º desta Lei, indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º- Representante do Setor Hoteleiro, representante dos Proprietários dos Pontos Turísticos; representante



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - ACEG; representante do Lions Club Internacional, de Guarantã do Norte - MT; representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; representante da Procuradoria Jurídica do Município; representante da Coordenadoria Municipal de Cultura, representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo; representantes do Rotary Clube.

§ 3º - O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias.

§ 4º - A Diretoria do Conselho eleita pelos membros do Conselho que exercerão o mandato por 02 (dois) anos, tendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos.


§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros integrantes do segmento que representam indicados pela Categoria.

§ 6º...

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 744, de 05 de maio de 2009.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 22 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 34/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alteração dos artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº. 271 de 23 de junho de 1999, que criou o Conselho Municipal do Turismo – CMTUR.

Isso, porque, a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, alterou em 2014 a Estrutura Administrativa, através da Lei Complementar nº. 216/2014 e a Lei do **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – CMTUR** não esta em consonância com a nova Estrutura Administrativa, sendo imprescindível a mencionada alteração.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL